



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova *ad referendum* as normas para eleição da composição do Conselho Superior do IFMS nas categorias discente, docente e técnico-administrativo - Período 2020/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 14, X, do Estatuto do IFMS, e

Considerando o processo nº 23347.017590.2019-11, apreciado na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2019,

Considerando a Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 1.191, de 18 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 58, de 25 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as normas para eleição da composição do Conselho Superior do IFMS nas categorias discente, docente e técnico-administrativo referente ao período 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

**ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMS NAS
CATEGORIAS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - PERÍODO
2020/2021**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Resolução é a escolha, por meio de processo eleitoral, dos representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativo para comporem o Conselho Superior do IFMS no período 2020/2021, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFMS e do Regimento Interno do Cosup.

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Serão escolhidos os titulares e os respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

- a) 4 (quatro) representantes da categoria discente;
- b) 4 (quatro) representantes da categoria docente;
- c) 4 (quatro) representantes da categoria técnico-administrativa.

2.2 Em observância ao §3º, artigo 6º do Regimento Interno do Cosup:

- a) a categoria discente poderá ter, no máximo, 1 (uma) representação por *campus*;
- b) a categoria docente poderá ter, no máximo, 1 (uma) representação por *campus*;
- c) a categoria técnico-administrativo poderá ter, no máximo, 1 (uma) representação por *campus* e 1 (uma) representação pela Reitoria.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelas Subcomissões Eleitorais da Reitoria e dos *campi*.

3.2 A Comissão Eleitoral é composta por membros indicados pelo Reitor.

3.3 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução, incluindo a aplicação das sanções nele previstas;
- c) conduzir o processo eleitoral desde a publicação de sua portaria até a entrega do relatório final à presidência do Conselho Superior;
- d) homologar o registro de candidaturas e de fiscais a serem credenciados;
- e) compilar a apuração dos votos junto às Subcomissões Eleitorais e apurar o resultado final;
- f) dar publicidade a todas as etapas do processo eleitoral;
- g) expedir deliberações e outros documentos;
- h) elaborar o relatório final das atividades; e
- i) outras atividades que se fizerem necessárias.

4. DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

4.1 As Subcomissões Eleitorais da Reitoria é composta, por no mínimo 3 (três) membros.

4.2 As Subcomissões Eleitorais dos *campi* será composta por 3 (três) membros, sendo um representantes de cada categoria.

4.3 Compete às Subcomissões:

- a) zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- b) cumprir as normas desta Resolução e as deliberações expedidas pela Comissão

Eleitoral;

- c) advertir e aplicar as sanções previstas neste Resolução;
- d) coordenar e operacionalizar o processo eleitoral nos *campi* ou na Reitoria;
- e) providenciar o apoio necessário ao processo eleitoral;
- f) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- g) estabelecer e divulgar o local de apoio e os horários de votação em cada seção eleitoral;
- h) informar a Comissão Eleitoral sobre as decisões tomadas no âmbito da Subcomissão Eleitoral, devendo consultá-la nos casos omissos;
- i) elaborar o relatório final das atividades e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral; e
- j) outras atividades que se fizerem necessárias.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores aptos para votar no representante de sua respectiva categoria:

- a) o servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 31 de outubro de 2019;
- b) o servidor técnico-administrativo em educação efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 31 de outubro de 2019; e
- c) o estudante regularmente matriculado em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, cuja matrícula tenha sido efetivada até 31 de outubro de 2019.

5.2 O servidor que se encontrar na condição de discente:

- a) votará apenas como servidor;
- b) somente poderá se candidatar como representante de sua categoria de servidor.

5.3 O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

5.4 O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

5.5 Não são eleitores:

- a) servidor em licença sem vencimento;
- b) professor substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- c) servidor cedido de outra instituição;
- d) funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;
- e) ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- f) servidor à disposição de outros órgãos; e
- g) estudante de curso de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional.

5.6 A relação preliminar dos eleitores de cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

5.6.1 A relação dos servidores será extraída do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) no dia 31 de outubro de 2019.

5.6.2 A relação dos discentes será extraída do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) no dia 31 de outubro de 2019.

5.7 A relação definitiva dos eleitores de cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

6. DOS ELEGÍVEIS

6.1 São elegíveis como representante da respectiva categoria:

- a) o servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo

exercício tenha sido iniciado até 31 de outubro de 2019;

b) o servidor técnico-administrativo em educação efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até 31 de outubro de 2019;

c) o discente regularmente matriculado em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, cuja matrícula tenha sido efetivada até 31 de outubro de 2019.

6.2 O candidato discente deverá ter 16 (dezesesseis) anos completos até a data de sua candidatura.

6.3 O candidato docente em exercício na Reitoria será considerado candidato do *Campus* Campo Grande.

6.4 Não são elegíveis:

a) aqueles listados no subitem 5.5 desta Resolução;

b) membros da Comissão Eleitoral e das Subcomissões;

c) estudantes matriculados no último semestre letivo do respectivo curso.

7. DA CANDIDATURA

7.1 O período de candidatura ocorrerá conforme cronograma, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.1.1 O candidato poderá se inscrever em uma única representação.

7.1.2 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerado válido apenas o último formulário.

7.1.3 Não serão aceitas candidaturas por procuração, fax, correio eletrônico ou outro meio que não seja o indicado no item 7.1 desta Resolução.

7.2 A relação preliminar dos candidatos inscritos em cada categoria será publicada pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.3 A homologação das candidaturas de cada categoria será publicado pela Comissão conforme cronograma, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

7.3.1 O candidato que se enquadrar em algum dos casos mencionados no item 6.4 terá sua candidatura indeferida.

8. DA CAMPANHA

8.1 O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá conforme cronograma.

8.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade do candidato, sendo-lhe imputada solidariedade nos excessos praticados pelos seus adeptos.

8.3 Caso sejam utilizados materiais publicitários, estes deverão ter a dimensão máxima do papel A4, sendo o candidato inteiramente responsável por seu conteúdo e produção.

8.3.1 Será permitida a veiculação de materiais publicitários, somente em espaços estabelecidos e disponibilizados pelas Subcomissões Eleitorais, e que não causem danos ao patrimônio do IFMS.

8.4 Aos candidatos, será permitido:

a) a utilização de perfis nas redes sociais e e-mail institucional pessoal para divulgação da campanha; e

b) a realização de campanha e de distribuição de materiais publicitários em áreas de uso comum.

8.5 Aos candidatos, não será permitido:

- a) a realização de campanha e de distribuição de materiais no dia da eleição;
- b) a afixação de material publicitário em local diverso àquele definido pela Subcomissão Eleitoral;
- c) a realização de campanha nas salas de aula e laboratórios, nos horários em que haja professores ministrando suas aulas;
- d) a utilização de e-mails institucionais de setores; e
- e) a hospedagem de propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação do IFMS.

8.6 Estão sujeitas à advertência as seguintes condutas:

- a) desrespeito a outros candidatos e eleitores;
- b) realização de propaganda eleitoral em período ou local não permitido;
- c) perturbação do sossego público, com algazarra ou uso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- d) não atender às orientações da Comissão Eleitoral e das Subcomissões; e
- e) distribuir materiais publicitários para divulgação da campanha no dia da eleição.

8.7 Estão sujeitas à cassação da candidatura as seguintes condutas:

- a) sofrer 2 (duas) advertências;
- b) utilizar recursos materiais e financeiros do IFMS;
- c) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores (compra de votos);
- d) oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) realizar propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- f) vincular candidatura ou fazer menção à partidos políticos, associações, fundações, sindicatos e entidades representativas de estudantes;
- g) criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao andamento dos trabalhos das subcomissões, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele;
- h) interromper as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas, para fins eleitorais, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele; e
- i) causar danos materiais ao patrimônio e às dependências do IFMS, culposa ou dolosamente, em decorrência dos atos de divulgação da candidatura, pelo candidato e pelo fiscal indicado por ele.

8.8 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFMS, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Comissão Eleitoral, ou pelas Subcomissões Eleitorais, ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

9. DO VOTO

9.1 O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo uso de sistema eletrônico de votação; e
- b) autenticação por login e senha (pessoal e intransferível) utilizando dados do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP (para servidores) e do e-mail institucional (para estudantes).

9.2 Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos distintos, desde que pertencentes a sua categoria.

9.2.1 O eleitor poderá votar em quaisquer candidatos da respectiva categoria,

independentemente da unidade do IFMS.

9.2.2 O sistema eletrônico somente permitirá a marcação entre 0 (zero) e 4 (quatro) votos.

9.2.3 Caso o eleitor não marque candidato algum e clique em “confirmar”, seu voto será considerado e contabilizado como voto em branco.

9.2.4 Caso o eleitor marque a opção “anular voto”, seu voto será considerado e contabilizado como voto nulo.

9.3 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 A votação será realizada no dia 4 de dezembro de 2019, das 9h às 20h (horário local), em todos os *campi*, e Reitoria, ininterruptamente.

10.1.1 Problemas técnicos justificados pelas subcomissões serão avaliados pela Comissão Eleitoral, que poderá decidir pela prorrogação de data e hora de votação.

10.2 A votação será realizada por meio de sistema eletrônico disponível no endereço eleicao.ifms.edu.br em qualquer dispositivo com navegador web atualizado e acesso a internet.

10.3 Além dos itens elencados no subitem 4.3, desta Resolução, compete à Subcomissão Eleitoral:

10.3.1 Abrir o sistema eletrônico de votação, conferir a lista de candidatos, conferir a lista de eleitores, abrir a seção e imprimir a zerésima (relatório que mostra a quantidade de votos registrados na seção no momento da abertura);

10.3.2 Registrar as ocorrências em registro próprio;

10.3.3 Em caso de problemas técnicos, avisar de imediato a Comissão Eleitoral;

10.3.4 Encerrar a seção no sistema eletrônico de votação, às 20h, imprimir o relatório de fechamento da seção e o relatório final de eleitores; e

10.3.5 Encaminhar o registro das ocorrências, juntamente com a zerésima, o relatório de fechamento da seção e o relatório final de eleitores à Comissão Eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 Após o fechamento de todas as seções eleitorais a Comissão Eleitoral irá totalizar os votos, com base no relatório de fechamento de cada seção e no relatório de contagem de votos do sistema eletrônico.

11.2 Encerrada a apuração, todos os resultados serão registrados em ata, com a assinatura dos presentes durante o trabalho de apuração.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O resultado preliminar dos candidatos eleitos em cada categoria será publicado pela Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

12.2 O resultado preliminar será composto de 2 (duas) relações:

a) a primeira composta com o nome, quantidade de votos e a unidade de origem de todos os candidatos, que será utilizada caso ocorra a vacância da suplência;

b) a segunda com os nomes dos candidatos eleitos para discentes, docentes e técnicos e como membros titulares e suplentes, sendo o:

I - Primeiro Titular: o primeiro candidato mais votado;

II - Segundo Titular: o segundo candidato mais votado;

III - Terceiro Titular: o terceiro candidato mais votado;

IV - Quarto Titular: o quarto candidato mais votado;

- V - Primeiro Suplente: o quinto candidato mais votado;
- VI - Segundo Suplente: o sexto candidato mais votado;
- VII - Terceiro Suplente: o sétimo candidato mais votado; e
- VIII - Quarto Suplente: o oitavo candidato mais votado.

12.3 Em caso de empate numérico no quantitativo de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate (respeitando a ordem em que aparecem):

a) para categoria docente e técnico-administrativa:

I - o candidato com o maior tempo de serviço no IFMS, contado da data do exercício;

II - o candidato com maior idade;

b) para a categoria discente: o candidato com maior idade.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será publicado pela Comissão Eleitoral no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

13.2 A homologação do resultado final será realizada pelo Conselho Superior, na 34ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2019.

13.3 Os candidatos homologados estão automaticamente convocados para a primeira reunião do Conselho Superior a ser realizada no ano de 2020, com data a ser comunicada pela secretaria do colegiado.

14. DOS RECURSOS

14.1 Será admitido recurso quanto:

a) à relação dos eleitores;

b) à relação dos candidatos inscritos;

c) ao resultado preliminar.

14.2 Somente serão admitidos os recursos interpostos no prazo previsto em cronograma (Anexo A).

14.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio do formulário disponível no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

14.4 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, com a indicação precisa dos pontos a serem examinados.

14.5 Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor despreze a Comissão Eleitoral e as Subcomissões Eleitorais;

b) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

c) com dados incompletos;

d) encaminhados via postal, *e-mail*, imprensa e/ou de redes sociais *online*;

e) que não obedecem ao disposto nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 desta Resolução.

14.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14.7 Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, com o apoio das Subcomissões Eleitorais, manifestando-se pelo seu deferimento ou indeferimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As denúncias deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

15.1.1 A denúncia deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da ocorrência do ato ou fato que lhe deu origem ou da data que se tomou conhecimento.

15.1.2 Somente serão admitidas as denúncias com o relato pormenorizado dos atos ou fatos considerados abusivos, identificando, no mínimo, o local, a data, a hora e as

testemunhas, se houver.

15.2 O denunciado será notificado, tendo o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

15.2.1 A Subcomissão Eleitoral da unidade de ocorrência do fato, com apoio da Comissão Eleitoral, analisará e julgará a denúncia apresentada.

15.3 Estão previstas as sanções de advertência e cassação de candidatura para aqueles que descumprirem as normas desta Resolução assegurado à ampla defesa e o contraditório.

15.4 Esta Resolução está disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifms.edu.br/novocosup.

15.5 Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Comissão Eleitoral, com o apoio das Subcomissões Eleitorais.

15.6 Integra esta Resolução, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: ANEXO A – CRONOGRAMA.

ANEXO A**CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMS NAS CATEGORIAS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA -
PERÍODO 2020/2021**

Ação	Data
Publicação da Resolução aprovando as normas.	14/11/2019
Inscrições de candidatos (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup)	18/11 até às 23h59 minutos do dia 20/11/2019
Publicação das listas de eleitores por unidade (Extração do Sistec e servidores que entraram em exercício até 31/10)	Até às 18h do dia 14/11/2019
Solicitação de retificação de lista de eleitores (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup)	18/11 até às 23h59 minutos do dia 20/11/2019
Publicação das listas dos eleitores por unidade	Até às 18h do dia 21/11/2019
Publicação dos Candidatos Inscritos	Até às 18h do dia 21/11/2019
Recurso contra os Candidatos Inscritos (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup)	22/11 até às 23h59 minutos do dia 25/11/2019
Publicação da Homologação dos Candidatos Inscritos	Até às 18h do dia 26/11/2019
Campanha dos candidatos	27/11 a 03/12/2019
Eleição	04/12/2019
Publicação do Resultado Preliminar	Até às 18h do dia 05/12/2019
Recurso contra o Resultado Preliminar (formulário eletrônico no site www.ifms.edu.br/novocosup)	06/12 até às 23h59 minutos do dia 09/12/2019
Publicação do Resultado Final	Até às 18h do dia 12/12/2019
Homologação do Resultado Final na 34ª Reunião Ordinária do Cosup	12/12/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 13/11/2019 17:42:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90372

Código de Autenticação: 65ab05771c



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br